



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 171, DE 2014

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização, a fim de analisar as contas dos recursos federais e municipais destinados para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS), sediada no município de Pouso Alegre- MG.

Autor: Deputado Ademir Camilo

Relator: Deputado Jorge Solla

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, c/c o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e também com base no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, que se adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização sobre as contas dos recursos federais e municipais, destinados através do Sistema Único de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

2. Para fundamentar a proposição, o Autor apresentou as seguintes informações:

“A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí é a instituição mantenedora da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás), Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL), Colégio João Paulo II e Anglo Pouso Alegre. É uma instituição de Educação Superior,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

criada pela Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, instituída pelo Decreto nº 8.660, de 3 de setembro de 1965, com sede na cidade de Pouso Alegre, sendo administrativa e financeiramente autônoma. Hoje, a FUVS se faz presente na cidade de Pouso Alegre e também na cidade de Cambuí, através do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí.

No ano de 2013, a nova presidência da FUVS tornou pública uma dívida que ultrapassa R\$ 80 milhões de reais. Ainda em 2013, foi protocolado junto à Curadoria das Fundações solicitação de informações a respeito da realidade da Fundação, mas os questionamentos apresentados não foram elucidados. No mês de março de 2014, eclodiu uma manifestação com mais de 400 alunos que exigiam transparência nas contas da Fundação, fim da corrupção, melhores condições de ensino e posteriormente foi protocolado um ofício assinado por alunos da Univás na Câmara Municipal de Pouso Alegre, através do qual foram apontadas uma série de irregularidades administrativas na instituição.”

3. Estas informações indicam que existem elementos suficientes para que seja feita a auditoria e fiscalização dos recursos federais repassados à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS) e servem perfeitamente como justificativa para o pedido e embasaram a elaboração deste Relatório Prévio sobre a solicitação da PFC.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização dos recursos destinados pelo Sistema Único de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

5. O objeto da fiscalização seria, portanto, a apuração da correta aplicação de recursos federais transferidos para a Fundação.

6. Para subsidiar a decisão desta comissão, faz-se necessário informar qual o montante de recursos federais que devem ter sua aplicação fiscalizada por esta PFC. De acordo com informações do Portal da Transparência do Governo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Federal, foram transferidos para a entidade nos últimos cinco anos os seguintes valores:

ANO	VALOR
2017	R\$ 12.751.394,17
2016	R\$ 15.285.248,15
2015	R\$ 12.170.714,32
2014	R\$ 11.119.697,39
2013	R\$ 9.542.237,71

7. Diante do valor considerável de repasses federais, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida extremamente oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao município.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

8. Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais aplicáveis à transferência, aplicação e prestação de contas de recursos públicos federais para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

9. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

10. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

12. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar, de acordo com critérios de risco e materialidade,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

13. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

14. Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2017.

Deputado Jorge Solla
Relator